



CONS INTER LAR DE ACOL SAO FRANC
Rua Tuiuti, 371
C.N.P.J. 19.471.503/0001-73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2022, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O LAR DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO

Aos **nove** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, dos Decreto Federal 3.555/2000 e 7.892/2013, Decretos Municipais nº 83/2020 e 125/2013, e demais normas legais aplicáveis, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAR DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Tuiuti, 371, Itapagé, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.471.503/0001-73, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DANIEL COELHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **D. TROMBETA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.783.653/0001-48, com sede na Rua Análísio Bossoni, nº 215, bairro Jardim Primavera, na cidade de Frederico Westphalen/RS, CEP: 98400-000, neste ato representado por seu representante Sr. **DOUGLAS TROMBETA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 019.796.340-41, portador da cédula de identidade civil nº 2099155869, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades cotadas, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2022, Processo Licitatório nº 04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o **registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para o Lar de Acolhimento São Francisco**, conforme relação de itens constantes na planilha em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais especificações da proposta são as que seguem:

| Empresa: D TROMBETA EPP - 176 | | | | | |
|--------------------------------------|-------------------|--------------|----------------|--------------------|--------------------|
| Item | Quantidade | Unid. | Produto | Valor Unit. | Valor Total |



CONS INTER LAR DE ACOL SAO FRANC
Rua Tuiuti, 371
C.N.P.J. 19.471.503/0001-73

| | | | | | |
|-----|--------|----|---|----------|----------|
| 9 | 80,00 | UN | Alho in natura | 19,79000 | 1.583,20 |
| 12 | 100,00 | UN | Ameixa in natura | 10,99000 | 1.099,00 |
| 17 | 100,00 | KG | Apresentado (fatiado 1kg) | 23,75000 | 2.375,00 |
| 19 | 50,00 | KG | Bacon fatiado 1kg | 34,99000 | 1.749,50 |
| 22 | 50,00 | KG | Batata doce in natura kg | 3,56000 | 178,00 |
| 30 | 100,00 | PC | Biscoito doce sortido pacote | 6,49000 | 649,00 |
| 31 | 80,00 | PC | Biscoito recheado sortido pacote | 2,25000 | 180,00 |
| 32 | 80,00 | PC | Bolacha tipo caseira pacote | 8,99000 | 719,20 |
| 35 | 100,00 | UN | Batata palha pacote 1kg | 21,32000 | 2.132,00 |
| 38 | 100,00 | UN | Creme de leite 200g | 3,15000 | 315,00 |
| 42 | 30,00 | UN | Chocolate em barra 1kg | 23,75000 | 712,50 |
| 48 | 50,00 | KG | Couve-flor in natura | 6,90000 | 345,00 |
| 55 | 150,00 | UN | Café em pó solúvel – 200g | 14,90000 | 2.235,00 |
| 56 | 50,00 | UN | Cravo da índia 40g | 5,49000 | 274,50 |
| 58 | 50,00 | UN | Canela em pó- 60g | 5,84000 | 292,00 |
| 59 | 50,00 | UN | Chá verde Sachês de 1,6g CX 10 UN | 2,47000 | 123,50 |
| 72 | 50,00 | UN | Calabresa (linguiça calabresa, pacote 450g) | 14,98000 | 749,00 |
| 75 | 180,00 | KG | Costelinha suína kg | 21,32000 | 3.837,60 |
| 79 | 200,00 | KG | Coxinha da asa, bandeja 1kg | 14,24000 | 2.848,00 |
| 81 | 75,00 | UN | Doce de leite 1kg | 11,68000 | 876,00 |
| 82 | 50,00 | UN | Ervilha sache 1kg | 12,84000 | 642,00 |
| 87 | 120,00 | UN | Extrato de tomate 2kg | 15,60000 | 1.872,00 |
| 97 | 50,00 | UN | Fermento biológico fresco embalagem 60g | 4,99000 | 249,50 |
| 98 | 50,00 | UN | Fermento em pó embalagem 100g | 2,64000 | 132,00 |
| 101 | 50,00 | UN | Geladinho 55ml, pacote com 40 unidades | 10,55000 | 527,50 |
| 107 | 100,00 | UN | Leite condensado caixa 395g | 6,03000 | 603,00 |
| 120 | 200,00 | UN | Massa espaguete 500g | 2,97000 | 594,00 |
| 121 | 200,00 | UN | Massa parafuso 500gr | 2,91000 | 582,00 |
| 132 | 150,00 | UN | Mortadela embalagem com 1kg | 10,59000 | 1.588,50 |
| 139 | 200,00 | KG | Maçã nacional kg | 5,50000 | 1.100,00 |
| 144 | 50,00 | UN | Maionese sache 500g | 4,64000 | 232,00 |
| 145 | 100,00 | KG | Mandioca pacote kg | 5,54000 | 554,00 |
| 149 | 200,00 | UN | Nata 300g | 7,92000 | 1.584,00 |
| 150 | 50,00 | UN | Moela de frango bandeja 1kg | 7,99000 | 399,50 |
| 153 | 300,00 | DZ | Ovos dúzia | 7,42000 | 2.226,00 |
| 155 | 200,00 | UN | Óleo de soja 900ml | 7,91000 | 1.582,00 |



CONS INTER LAR DE ACOL SAO FRANC
Rua Tuiuti, 371
C.N.P.J. 19.471.503/0001-73

| | | | | | |
|---------------------------|--------|----|---|----------|------------------|
| 156 | 80,00 | UN | Ossinho de porco, embalagem kg | 6,60000 | 528,00 |
| 159 | 50,00 | UN | Pão de alho sem pimenta tradicional 400g | 8,82000 | 441,00 |
| 171 | 120,00 | UN | Presunto fatiado 1kg | 25,50000 | 3.060,00 |
| 173 | 250,00 | UN | Pernil suíno sem osso kg | 15,94000 | 3.985,00 |
| 176 | 50,00 | UN | Pirulito embalagem com 500g | 12,90000 | 645,00 |
| 177 | 200,00 | UN | Picolé Un 40g | 2,87000 | 574,00 |
| 194 | 100,00 | KG | Salame kg | 26,60000 | 2.660,00 |
| 195 | 50,00 | UN | Salsicha hot dog 2,8 kg | 32,99000 | 1.649,50 |
| 196 | 50,00 | UN | Salsicha de frango 2,8kg | 38,88000 | 1.944,00 |
| 199 | 50,00 | UN | Sorvete 1,5L a 2L diversos sabores | 17,80000 | 890,00 |
| 204 | 100,00 | UN | Suco de limão caixa com 15 saquinhos | 11,52000 | 1.152,00 |
| 208 | 50,00 | UN | Vinagre tinto 750 ml | 3,87000 | 193,50 |
| 210 | 50,00 | UN | Vinagre de maçã 750 ml | 3,47000 | 173,50 |
| 211 | 50,00 | UN | Vinagre branco 750 ml | 2,85000 | 142,50 |
| 213 | 100,00 | KG | Tempero verde maço un | 2,54000 | 254,00 |
| 220 | 100,00 | UN | "Shampoo Hidratação: Hidratação intensa desde o primeiro uso* <ul style="list-style-type: none"> • A fórmula desta coleção inclui óleo de coco, glicerina e Pro-vitaminas A fórmula exclusiva Pro-V penetra nos cabelos por uma infusão de ingredientes naturais, vitamina B5 e antioxidantes que ajudam na reposição de lipídios <ul style="list-style-type: none"> • O óleo de coco é um dos ingredientes de beleza mais versáteis da natureza, repleto de ácidos graxos essenciais e vitaminas, e conhecido por suas propriedades nutritivas e de limpeza • A glicerina é usada por suas propriedades hidratantes suaves. Embalagem: 175ml" | 10,99000 | 1.099,00 |
| Total dos Produtos | | | | | 57.132,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada, conforme a demanda e necessidade, mediante solicitação da Sra. Solange de Freitas ou por servidor devidamente designado para a função. Após a solicitação a contratada terá o prazo de **até 05 (cinco) dias** para realizar a efetiva entrega dos produtos.

4.2. A entrega deverá ser realizada no Lar de Acolhimento São Francisco, na Rua Tuiuti, nº 371,



CONS INTER LAR DE ACOL SAO FRANC

Rua Tuiuti, 371

C.N.P.J. 19.471.503/0001-73

Bairro Itapagé, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min às 17h00, juntamente com a nota fiscal.
Tel: 3744- 6046, e-mail: casadeacolhimentosaofrancisco@yahoo.com.br.

4.3. Verificada a desconformidade nos itens entregues, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os itens.

4.5. Será avaliado o acondicionamento dos itens, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

4.6. A contratada ficará obrigada a substituir os itens recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

4.7. O prazo de entrega dos itens, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

4.8. As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

4.9. Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas,
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- d) Sem umidade externa anormal.
- e) Isentas de odor e sabor estranhos.
- f) Isenta de enfermidades.

4.10. Deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

4.11. As mercadorias deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto e data de validade.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos materiais/produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

5.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais/produtos ou implicará em sua aceitação.

5.3. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento

5.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA:

6.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:



CONS INTER LAR DE ACOL SAO FRANC
Rua Tuiuti, 371
C.N.P.J. 19.471.503/0001-73

| Projeto/Despesa | Há Previsão |
|---|--------------------|
| 2001 3390.30.07.00.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO | Sim |
| 2001 3390.30.22.00.00.00 - MATERIAL DE LIMPEZA PROD.DE HIGIENIZACAO | Sim |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

7.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

Parágrafo Primeiro: A existência de preços registrados não obriga o Consórcio a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições conforme Art. 15, §4 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A existência de preços registrados não obriga o Consórcio a adquirir quantitativos mínimos ou máximos dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA NONA - ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Não é permitida a adesão a esta ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será feita pela Sra. Solange de Freitas, que irá acompanhar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO :



CONS INTER LAR DE ACOL SAO FRANC

Rua Tuiuti, 371

C.N.P.J. 19.471.503/0001-73

12.1. No(s) contrato(s) administrativo(s) proveniente(s) da Ata de Registro de Preços, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O contrato a que se refere o item 12.1 deste edital, poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais com carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, nos casos de compra com integra imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, conforme dispõe o caput e § 4 do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pelo consórcio, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e Lei Federal nº 10.520/2002:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com o consórcio pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a consórcio pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com o consórcio pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o consórcio pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o consórcio pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega dos produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério do contratante e sendo possível, o valor devido será descontado da



CONS INTER LAR DE ACOL SAO FRANC

Rua Tuiuti, 371

C.N.P.J. 19.471.503/0001-73

importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pelo contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução da ata, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

d) Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.

h) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, combustível, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

14.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais.

b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam corrigidos.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo



fornecedor.

- d) Assegurar-se da boa qualidade dos materiais entregues.
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais e o seu aceite.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado em ata quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Perder as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Nº 8.666/93;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração e/ou com quaisquer outros órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002.

15.2. O fornecedor registrado da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando:

- a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. As quantidades constantes no Anexo I, não necessariamente serão adquiridas em sua totalidade. As mesmas são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.

16.2. As licitantes para as quais for adjudicado item constante do Anexo I e forem convocadas para assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do referido item até o término da vigência contratual.

16.3. O Consórcio não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento da presente ata de registro de preços.



CONS INTER LAR DE ACOL SAO FRANC
Rua Tuiuti, 371
C.N.P.J. 19.471.503/0001-73

17.2. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se a presente ata de registro de preços, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

DANIEL COELHO DOS SANTOS
Presidente do Consórcio

DOUGLAS TROMBETA
Representante do fornecedor registrado

SOLANGE DE FREITAS
Secretária Executiva
Órgão Gerenciador

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____